

LEI Nº 669/2021.

DE 14 DE JULHO DE 2021

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 466/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LE

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 466/2011, que passa a ter a seguinte redação: “Para efeito desta Lei, considera-se Perímetro Urbano o limite territorial que circunscreve a área urbana do município de Bom Jesus – PB, representado graficamente em limite territorial urbano em anexo desta Lei, obedecendo os seguintes limites:

MARCO	DESCRIÇÃO	SENTIDO DOS PONTOS	COORDENADAS
Ponto - 01	Estrada vicinal (barragem pedra)	01 (Leste) para 02 (Oeste)	6°48'48.86"S/38°38'43.64"O
Ponto – 02	Estrada vicinal (sossego)	02 (Leste) para 03 (Oeste)	6°48'38.47"S/38°38'53.70"O
Ponto – 03	Açude Geraldo Ricarte	03 (Norte) para 04 (Sul)	6°48'31.77"S/38°39'02.02"O
Ponto – 04	Terreno das aroeiras (Lirim)	04 (Norte) para 05 (Sul)	6°48'38.12"S/38°39'08.10"O
Ponto – 05	Campo de Futebol	05 (Norte) para 06 (Sul)	6°48'45.41"S/38°39'14.86"O
Ponto – 06	Casa de Maria	06 (Norte) para 07 (Sul)	6°48'49.08"S/38°39'18.37"O
Ponto – 07	Manoel de ovídeo	07 (Norte) para 08 (Sul)	6°48'52.25"S/38°39'21.31"O
Ponto – 08	Quintal de Olavo	08 (Norte) para 09 (Sul)	6°48'59.68"S/38°39'27.55"O
Ponto – 09	Açude Zé Nilton	08 (Norte) para 09 (Sul)	6°49'06.74"S/38°39'33.68"O
Ponto – 10	Casa de Antônio	09 (Norte) para 10 (Sul)	6°49'19.15"S/38°39'35.05"O
Ponto – 11	Rua da Lagoa	10 (Norte) para 11 (Sul)	6°49'21.20"S/38°39'37.46"O
Ponto – 12	Terreno Nairton	12 (Oeste) para 13 (Leste)	6°49'25.28"S/38°39'42.45"O
Ponto – 13	Terreno de Vicente Pinheiro	13 (Oeste) para 14 (Leste)	6°49'29.75"S/38°39'34.74"O
Ponto – 14	Estrada da forquilha	14 (Sul) para 15 (Norte)	6°49'34.74"S/38°39'20.45"O

Praça Prefeito Antônio Rolim, Nº01

Bom Jesus - PB CEP: 58 930-000 Tel.: (83) 3559-1020

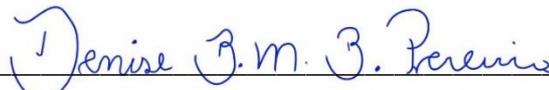
CNPJ: 08.923.989/0001-17 E-mail: gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br

Ponto – 15	Bizé Bandeira	15 (Sul) para 16 (Norte)	6°49'22.93"S/38°39'10.42"O
Ponto – 16	Bizé Bandeira	16 (Sul) para 01 (Norte)	6°49'09.95"S/38°38'59.84"O

Art. 2º - Passa a ser parte integrante desta Lei os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX que correspondem ao levantamento fotográfico realizado através de drone, como também os limites do município através das últimas Leis municipais e limites descritos pelo IBGE;

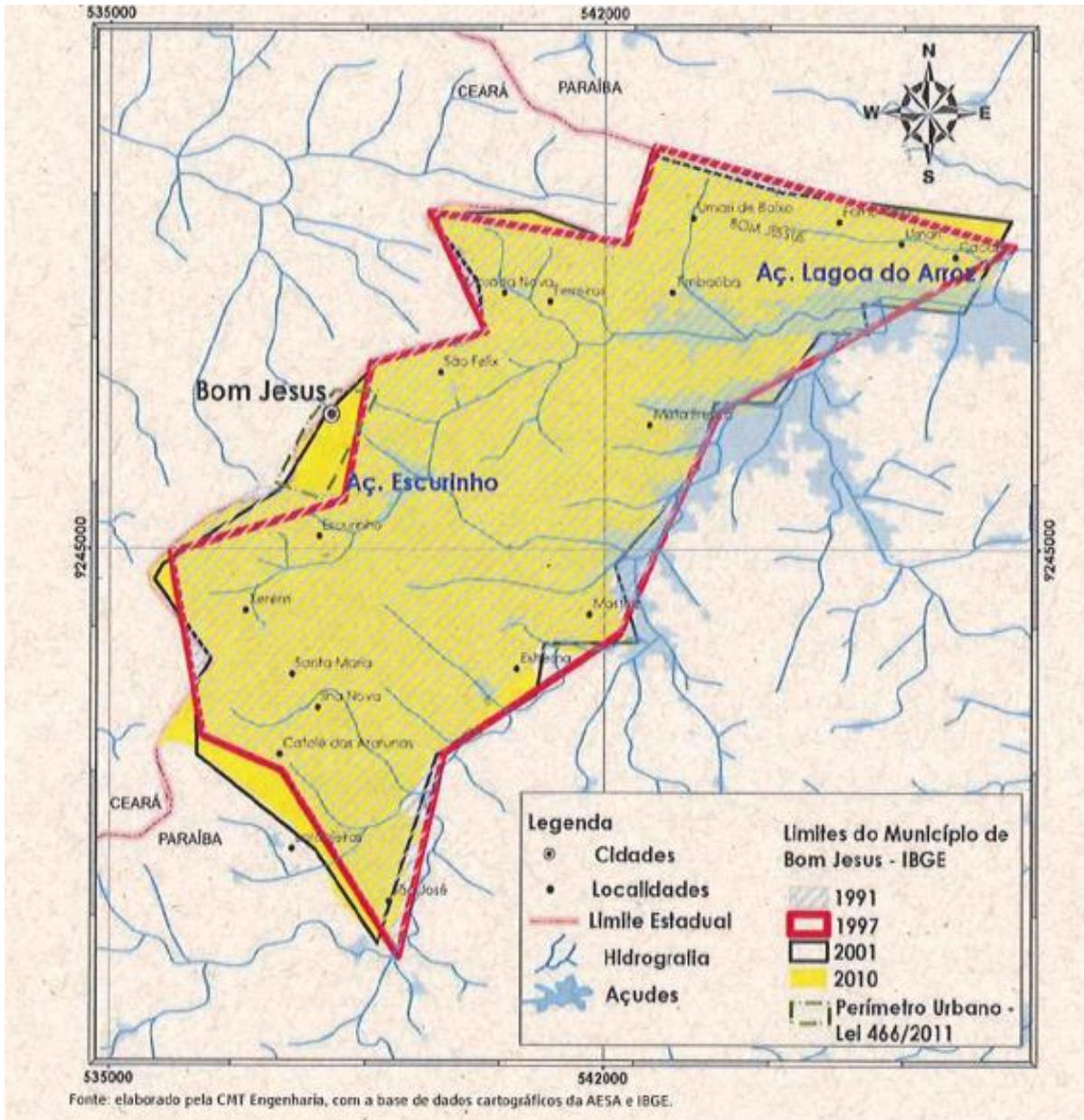
Art. 9º. Está lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus, Estado da Paraíba, aos 14 dias do mês de julho de 2021.



DENISE BANDEIRA DE MELO PEREIRA BARBOSA
Prefeita Constitucional

ANEXO I



BOM JESUS

Compromisso em cuidar.

ANEXO II



BOM JESUS
Compromisso em cuidar.

ANEXO III



Compromisso em cuidar.

ANEXO IV



Compromisso em cuidar.

ANEXO V



Compromisso em cuidar.

ANEXO VI



 Compromisso em cuidar.

ANEXO VII



Compromisso em cuidar.

ANEXO VIII



 Compromisso em cuidar.

ANEXO IX

